



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 12/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Subsídio mensal, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Espera Feliz, a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal.....R\$ 17.886,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta e seis reais)

II – Vice-Prefeito Municipal.....R\$ 8.943,00 (oito mil novecentos e quarenta e três reais)

III – Secretário Municipal.....R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Art. 2º Aos subsídios de que trata esta Lei é assegurada a revisão geral anual, em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício financeiro, a contar a partir de 1º de janeiro de 2026, com base em índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda pela inflação, apurado pelo IBGE, no ano imediatamente anterior.

Parágrafo único Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º É assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários do Município o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio e o pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias, ambos no mês de dezembro.

Parágrafo único Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º As despesas do município com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios de que trata esta Lei, não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Espera Feliz, MG, 16 de abril de 2024

MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:7422
1582634

Assinado de forma
digital por MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2024.04.16
14:16:11 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

SANDRA
DONADIO
DE
CARVALHO:0
1216786607

Assinado de forma
digital por SANDRA
DONADIO DE
CARVALHO:012167
86607
Dados: 2024.04.16
14:17:25 -03'00'

Sandra Donadio de Carvalho
Vice-Presidente

CARLA
NOGUEIR
A:058598
15662

Assinado de forma
digital por CARLA
NOGUEIRA:058598
15662
Dados: 2024.04.16
14:17:40 -03'00'

Carla Nogueira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de lei, através desta proposição, a mesa Diretora apresenta as Vossas Excelências o projeto de Lei que visa Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Espera Feliz/MG, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências, conforme determina o inciso V e VI, do art. 29 da Constituição Federal e incisos XX e XXI, do art. 35 da nossa Lei Orgânica.

A fixação dos subsídios deve ser pautada pelo equilíbrio financeiro e pela responsabilidade fiscal, levando em consideração a capacidade financeira do município e os princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. É importante garantir que os subsídios sejam justos, sem comprometer a saúde financeira do município ou gerar ônus excessivos para os contribuintes.

Levando em conta que na legislatura que fixou os subsídios para 2021 a 2024, mantiveram os mesmos valores da fixação anterior, arredondando para menor, pelo fato de o País estar enfrentando a proliferação do Covid-19.

Desta forma, o município de Espera Feliz ainda não adequou os Subsídios à realidade dos fatos.

Desta forma, para tramitação desta Lei está Mesa Diretora requer o regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, devendo o plenário acatar ou não em deliberação.

MATUSALEM Assinado de forma digital por MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA:742 OLIVEIRA:7421582634 21582634 Dados: 2024.04.16 14:16:25 -03'00' Espera Feliz, MG, 16 de abril de 2024

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

SANDRA Assinado de forma digital por SANDRA DONADIO DE CARVALHO:0121678 6607 1216786607 Dados: 2024.04.16 14:17:08 -03'00'

Sandra Donadio de Carvalho
Vice-Presidente

CARLA Assinado de forma digital por CARLA NOGUEIRA:058598 15662 058598156 62 Dados: 2024.04.16 14:17:54 -03'00'

Carla Nogueira
Secretária